



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

| | |
|--|----|
| Prefeitura Municipal de Bacabeira | 3 |
| Prefeitura Municipal de Brejo | 3 |
| Prefeitura Municipal de Buriti Bravo | 4 |
| Prefeitura Municipal de Coelho Neto | 4 |
| Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias | 6 |
| Prefeitura Municipal de Guimarães | 6 |
| Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú | 7 |
| Prefeitura Municipal de Jatobá | 8 |
| Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão | 9 |
| Prefeitura Municipal de Mirador | 9 |
| Prefeitura Municipal de Pio XII | 10 |
| Prefeitura Municipal de Riachão | 11 |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita | 12 |
| Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte | 17 |

EXPEDIENTE

| CARGO | PREFEITO | MUNICÍPIO |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| PRESIDENTE | CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA | TUNTUM |
| 1º VICE-PRESIDENTE | DJALMA MELO MACHADO | ARARI |
| 2º VICE-PRESIDENTE | HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO | SÃO MATEUS |
| SECRETÁRIO-GERAL | JURAN CARVALHO DE SOUZA | PRESIDENTE DUTRA |
| 1º SECRETÁRIO | EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO | ALTO ALEGRE DO MARANHÃO |
| 2º SECRETÁRIO | ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER | IGARAPÉ GRANDE |
| TESOUREIRO-GERAL | HENRIQUE CALDEIRA SALGADO | PINDARÉ - MIRIM |
| 1º TESOUREIRO | WELLRIK CARVALHO DE SOUZA | BARRA DO CORDA |
| 2º TESOUREIRO | JOÃO LUCIANO SILVA SOARES | PINHEIRO |
| DIRETOR DE EDUCAÇÃO | VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS | COLINAS |
| DIRETOR DE SAÚDE | ROMILDO DAMASCENO SOARES | TUTÓIA |
| DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL | VALÉRIA MOREIRA CASTRO | PRESIDENTE SARNEY |
| DIRETOR DE MEIO AMBIENTE | JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS | VARGEM GRANDE |
| DIRETOR DE CULTURA | CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO | S. VICENTE FERRER |
| DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS | GLEYDSON RESENDE DA SILVA | BARÃO DE GRAJAU |
| DIRETOR DE SEGURANÇA | FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO | ALTO ALEGRE DO PINDARÉ |
| DIRETOR JURÍDICO | TIAGO RIBEIRO DANTAS | FEIRA NOVA DO MARANHÃO |
| DIRETOR INFRA-ESTRUTURA | ARQUIMEDES A. BACELAR | AFONSO CUNHA |
| REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF | DOMINGOS COSTA CORREA | MATÕES DO NORTE |
| CONSELHO FISCAL - EFETIVO | JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO | NINA RODRIGUES |
| | ANTONIO JOSÉ MARTINS | BEQUIMÃO |
| | LUIS MENDES FERREIRA FILHO | COROATÁ |
| CONSELHO FISCAL - SUPLENTE | LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM | SÃO PEDRO DOS CRENTES |
| | ADELBASTO RODRIGUES SANTOS | SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO |
| | LAÉRCIO COELHO ARRUDA | LAGO DA PEDRA |

Prefeitura Municipal de Bacabeira**EXTRATO DE CONTRATO - RESENHA DO CONTRATO Nº 001/2018
- RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 005/2017****EXTRATO DE CONTRATO - RESENHA DO CONTRATO Nº 001/2018
- RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 005/2017.**

OBJETO: aquisição de material elétrico para aplicação na iluminação pública e predial, a fim de atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Bacabeira - MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no C. N. P. J. Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa J GONCALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA, inscrita no C. N. P. J. Nº: 07.049.976/0004-40. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Em SRP Nº 005/2017 - CPL e rege-se pelas disposições expressas na Lei Nº: 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato. **VALIDADE DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2018. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 04; 12; 12.361; 12.361.0019; 12.361.0019.2035; 12.361.0019.2035 - 3.3.90.30; 07; 10; 10.122; 10.122.0003; 10.122.0003.2009; 10.122.0003.2009 - 3.3.90.30; 08; 15; 5.122; 15.122.0003; 15.122.0003.2009; 15.122.0003.2009 - 3.3.90.30; 25; 25.752; 25.752.0016; 25.752.0016.2029; 25.752.0016.2029 - 3.3.90.30; 13; 10.301; 10.301.0024; 10.301.0024.2044; 10.301.0024.2044 - 3.3.90.30; 19; 12.361; 12.361.0019; 12.361.0019.2033; 12.361.0019.2033 - 3.3.90.30. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 693.823,84 (seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte três reais e oitenta e quatro centavos). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Srº. Célio Teixeira de Almeida, portador do C. P. F. Nº: 158.743.973-53 (**CONTRATANTE**) e Srº. José Gonçalves dos Santos Neto, portador da Cédula de Identidade Nº: **027159422004-9 SSP / MA** e C. P. F. Nº: **198.465.683-04 (DETENTOR DO CONTRATO)**. FRANCISCO BRUNO FERREIRA SANTOS - PREGOEIRO. BACABEIRA - MA, 02 DE JANEIRO DE 2018.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Brejo**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PORTARIA nº 007/GP/2018

Brejo (MA), 02 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, designa o Pregoeiro Oficial e os membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte Portaria e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 51 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei nº 10.520/92; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 717/2017, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores relacionados abaixo, para a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brejo, composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE: Magno Souza dos Santos, CPF n.º 025.074.133-44;

II - PRIMEIRO SECRETÁRIO: Railton Gomes Brandão, CPF n.º 297.556.703-00

II - SEGUNDO SECRETÁRIO: Clodoaldo Rocha Dutra Filho, CPF nº 723.380.323-49;

IV - PRIMEIRO MEMBRO SUPLENTE: Diana Ribeiro dos Santos, CPF nº 895.508.113-87;

V - SEGUNDO MEMBRO SUPLENTE: Ivan Oliveira Soares, CPF nº 554.273.593-20;

VI - TERCEIRO MEMBRO SUPLENTE: Francisco das Chagas Fonteles Alves, CPF nº 846.281.203-82.

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitações ficam responsáveis pela emissão de editais, recebimentos de documentos, exames, julgamentos e cadastramento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações municipais.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais titulares, observada a ordem de antiguidade do servidor público na administração municipal.

Art. 3º - Fica o Sr. MAGNO SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 025.074.133-44, nomeado para exercer as funções de PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Brejo.

Art. 4º - Ficam designados os servidores Railton Gomes Brandão, Clodoaldo Rocha Dutra Filho e Diana Ribeiro dos Santos, para exercerem as funções de Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, 148º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

JOSE FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de nº 007/GP/2018, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 02 de janeiro de 2018.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL

Autor da Publicação: Magno Souza dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2018. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Engenharia para Consultoria Técnica de interesse da Prefeitura Municipal de Brejo/MA, no dia 21 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 22 de janeiro de 2018. Magno Souza dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Autor da Publicação: Magno Souza dos Santos

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018/CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da casa de apoio em São Luís. **CONTRATADO:** Sra. Maria Geny dos Santos da Silva CPF: 269.361.603-44 através do seu procurador o Sr. José Ribamar da Silva e Silva CPF: 023.454.713-87. Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal, totalizando em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **CONTRATANTE:** Vera Maria oliveira da Costa, Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças. Milena Vieira de Sousa Silva, Presidente da CPL. Buriti Bravo -MA, 08 de janeiro de 2018.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 010/2018.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 010/2018. REFERENCIA: ITEM. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. **REPRESENTANTE:** Vera Maria Oliveira da Costa. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da casa de apoio em São Luís. **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2018. **CONTRATADO:** Sra. Maria Geny dos Santos da Silva CPF: 269.361.603-44 através do seu procurador o Sr. José Ribamar da Silva e Silva CPF: 023.454.713-87. **VALOR DO CONTRATO:** Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensal, totalizando em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 001/2018-ED

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 001/2018-ED. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - ED. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **CONTRATADA:** LOJA MACONICA CRISTO REI REDENTOR Nº33. **OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento de 01 (uma) unidade escolar (creche) de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **VALOR TOTAL:** R\$ 42,777,79 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018 Atividade 12 361 0046 2008 0000, Classificação econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 42.777,79. **VIGÊNCIA:** 01 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Fevereiro de 2018. Williane Silva Caldas e Silva - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 002/2018-ED

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 002/2018-ED. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 - ED. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **CONTRATADA:** ANTONIO SILVA PALHARES. **OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e Cultura. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018 Atividade 12 361 0046 2008 0000, Classificação econômica 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, no valor de R\$ 11.244,00. **VIGÊNCIA:** 18 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Janeiro de 2018. Williane Silva Caldas e Silva - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - AS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - AS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, nos elementos constantes do processo administrativo nº 001/2018-AS em especial, Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - AS**, visando a contratação da empresa : **SERRA PANIFICAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 69.425.874/0001-97**, para a Locação de Imóvel para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar de Coelho Neto/MA, no valor global R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Rosemere Santana do Nascimento - Secretária Municipal de Assistência Social.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - IPSMCN

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - IPSMCN

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, nos elementos constantes do processo administrativo nº 001/2018-IPSMCN em especial, Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - IPSMCN**, visando a contratação da empresa: **FLAVIA VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA RODRIGUES, CNPJ sob o nº 24.298.863/0001-55**, para a Aquisição de Equipamentos de Informática, no valor global R\$ 7.790,54 (sete mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). Raimunda Veras Resende - Diretora/Presidente.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - ED

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - ED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, nos elementos constantes do processo administrativo nº 001/2018-ED em especial, Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - ED**, visando a contratação da empresa: **LOJA MACONICA CRISTO REDENTOR Nº33, CNPJ sob o nº 11.865.818/0001-93**, para a Locação de Imóvel para funcionamento de 01 (uma) unidade escolar (creche), no valor global R\$ 42.777,79 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos). Williane Silva Caldas e Silva - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 - ED

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 - ED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, nos elementos constantes do processo administrativo nº 002/2018-ED em especial, Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 - ED**, visando a contratação de: **ANTÔNIO SILVA PALHARES, CPF sob o nº 186.136.323-00**, para a Locação de Imóvel para funcionamento do Conselho Municipal de de Educação do Município de Coelho Neto/MA, no valor global R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais). Williane Silva Caldas e Silva - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 001/2018 - IPSMCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 001/2018 - IPSMCN. **ORIGEM:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - IPSMCN.** **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. **CONTRATADA:** FLAVIA VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA RODRIGUES. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.790,54 (sete mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018 Unidade Orçamentária: 02.16.00 - IPSMCN. Proj/Atividade 09.122.0112.1002, Classificação econômica 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 7.790,54. **VIGÊNCIA:** 17 de Janeiro de 2018 a 17 de Março de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Janeiro de 2018. Raimunda Veras Resende - Diretora/Presidente - IPSMCN.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 001/2018-AS

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 001/2018-AS. **ORIGEM:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - AS.** **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** SERRA PANIFICAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento da Sede do Conselho Tutelar de Coelho Neto. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018. 10.13.00 Fundo Municipal de Assistência Social, Proj/Atividade: 08.243.0355.2168.0000 Potencialização das Atividades dos Conselhos, Classificação econômica 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 16.500,00. **VIGÊNCIA:** 25 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Janeiro de 2018. Rosemere Santana do Nascimento - Secretária Municipal de Assistência Social.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA, CNPJ: 05.281.738/0001-98. **CONTRATADA:** J A COSTA EVENTOS-ME, CNPJ nº 23.633.953/0001-92. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e alterações. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Produção de Shows e Eventos Artísticos, por ocasião da realização do Carnaval 2018 de Coelho Neto - MA, nos dias, 09, 10, 11, 12 e 13/02/2018. **Prazo de vigência:** 60 (sessenta) dias. **Fonte de Recurso:** Recursos Próprios. **Valor Global** R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), pela **Contratante:** Williane Silva Caldas e Silva e pelo **Contratado:** Sidarta do Vale Carvalho. Coelho Neto (MA), 23 de Janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0801-01/2018

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0801-01/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da Prefeitura

Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, nos elementos constantes do processo administrativo nº 0801-01/2018 em especial, Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, pelo presente ato, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**, visando a contratação da empresa : **J A COSTA EVENTOS - ME, CNPJ sob o nº 23.633.953/0001-92**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na Produção de Shows e Eventos Artísticos, por ocasião da realização do Carnaval 2018 nos dias, 09, 10, 11, 12 e 13/02/2018, no valor global R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais. Williane Silva Caldas e Silva - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO FNDE

Nº 042/2015

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE COELHO NETO-MA, CNPJ: 05.281.738.0001-98. CONTRATADA: MERCEDES-BENS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Termo de Compromisso PAR Nº201700095, Processo Administrativo Nº 23034.009370/2014-24

Objeto aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), para compor a frota da Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA.

Data da Assinatura: 05/04/2017. Prazo de Execução: **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato. Contratante: Prefeitura Municipal de Coelho Neto, representante Prefeito Municipal Américo de Sousa dos Santos, CPF:421.269.833-15 e pelo Contratado: Mercedes-Bens do Brasil Ltda, CNPJ nº 59.104.273/0001-29. Coelho Neto (MA), 25 de janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE.

Autor da Publicação: Francisco Filho da Silva

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

ERRATA: PRORROGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS / EDITAL Nº 001/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber e torna público a quem possa interessar a prorrogação do PRAZO FINAL para apresentação de documentação ao Prédio da Prefeitura Municipal por mais 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação. Gonçalves Dias - MA, 18 de Janeiro de 2018. **Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Guimarães

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Nº 01/D/02/2018. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DO PLANEJAMENTO inscrito no CNPJ: 05.505.334/0001-30 e **O F DA CONCEIÇÃO FILHO - ME**, inscrito no CNPJ: 25.167.643/0001-55. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno junto à Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade DISPENSA Nº 02/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Do Valor:** R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais). Vigência do Contrato: Início: 19/01/2018; Término: 19/03/2018. **FONTE DE RECURSOS:** Recurso: 04.123.0006.2091.0000 - Manutenção e Func. Da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Maurie Anne Mendes Moura, CPF: 854.498.064-34, Secretária de Fazenda e Planejamento, pela Contratante e o Sr. Orlando Firminiano da Conceição Filho CPF: 758.375.283-34, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, em 19 de janeiro de 2018.

Autor da Publicação: Genival Soares

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/D/03/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 779/2018. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DO PLANEJAMENTO DA REFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.334/0001-30, e a empresa **O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO - ME**, CNPJ Nº 25.167.643/0001-55. **ESPÉCIE:** Contrato de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria, Auditoria, Estruturação de Planos, Cargos e Salários e Fornecimento de Software para processamento de Folha de Pagamento, de interesse da Prefeitura Municipal de Guimarães, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa nº 03/2018. **BASE LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 dias. **FONTE DE RECURSOS:** 04.123.0006.2091.0000 - Manutenção e Func. Da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Maurie Anne Mendes Moura, CPF:85449806434, Secretária Municipal de Fazenda e do Planejamento, pela Contratante e o Sr. Orlando Firminiano da Conceição Filho, CPF: 758.375.283-34, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 18 de janeiro de 2018. Sr. **Rosivan Torres Ferreira**, OAB/MA Nº8839. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: Genival Soares

ERRATA: RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE FAZENDA E DO PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE GUIMARÃES, no uso de suas atribuições, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a Dispensa nos termos seguintes: **1.** Processo Administrativo Nº 779/2018; **2.** Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria, Auditoria, Estruturação de Planos, Cargos e Salários e Fornecimento de Software para processamento de Folha de Pagamento, de interesse da Prefeitura Municipal de Guimarães; **3.** Contratado: **O. F. DA CONCEIÇÃO FILHO - ME**, CNPJ nº 25.167.643/0001-55, sediada na Alameda Primavera, Nº

100, Olho D'água, CEP: 65.065-430, São Luís - MA, pelo valor global de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais). Gabinete da Secretária Municipal de Fazenda e do Planejamento de Guimarães, Estado do Maranhão, em 18 de janeiro de 2018.

Autor da Publicação: Genival Soares

ERRATA: ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a Dispensa nos termos seguintes: 1. Processo Administrativo Nº 780/2018; 2. Objeto: serviços de capacitação e treinamento dos membros da Comissão de Licitação, com fornecimento de material didático no período de 05 (cinco) dias uteis, de 22 a 26 de janeiro de 2018, de interesse da Administração Pública Municipal.; 3. Contratado **GS ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA - EPP**, situada na Av. Daniel de La Touch, 987, Centro Empresarial Shopping da Ilha, Torre I, Sala 415, Cohama, São Luis - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.913.823/0001-64, pelo valor global de **R\$ 7.100,00** (sete mil cem reais). Gabinete da Secretária Municipal da Fazenda e do Planejamento de Guimarães - MA, em 18 de janeiro de 2018.

Autor da Publicação: Genival Soares

ERRATA: ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a Dispensa nos termos seguintes: 1. Processo Administrativo Nº 778/2018; 2. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e orientação ao controle interno junto à Prefeitura Municipal de Guimarães - MA; 3. Contratado: **O F DA CONCEIÇÃO FILHO - ME**, CNPJ nº 25.167.643/0001-55, sediada na AL. Primavera, nº 100, G, Olho D'água, CEP: 65.065-430, São Luís - MA, pelo valor global de **R\$ 7.750,00** (sete mil setecentos e cinquenta reais). Gabinete da Secretária Municipal da Fazenda e do Planejamento de Guimarães - MA, em 18 de janeiro de 2018. **Maurie Anne Mendes Moura** Secretária Municipal da Fazenda e do Planejamento

Autor da Publicação: Genival Soares

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/D/04/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 780/2018. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.334/0001-30, e a empresa **GS ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 27.913.823/0001-64. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Serviços de capacitação e

treinamento dos membros da Comissão de Licitação, com fornecimento de material didático no período de 05 (cinco) dias uteis, de 22 a 26 de janeiro de 2018, de interesse da Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60(sessenta) dias. **FONTE DE RECURSOS:** FPM/ICMS, 16 - FAZENDA E PLANEJAMENTO-04.123.0006.2091.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA; 3390.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURID. **SIGNATÁRIOS:** Maurie Anne Mendes Moura, portador do CPF Nº 854.498.064-34, Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, pela Contratante e o Sr. Genival Soares, CPF: 621.608.423 - 20, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 18 de janeiro de 2018. Sr. Jamis Henrique Barbosa da Silva, Presidente da C.P.L.

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú

EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ- MA

EXTRATO DO CONTRATO. REFERENCIA: Lote I e II - Material Hidraulico , Material de Construção . PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa G. RAMOS DE SOUSA-ME - CONSTRULAR, CNPJ: 10.411.059/0001-26. **OBJETO:** fornecimento de material hidráulico e de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e setores diversos do Município durante o exercício fiscal de 2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 383.126,88 (trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) Sendo o valo dos itens do Lote I: Material Hidráulico R\$ 123.323,54 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo valor para os itens do Lote II: Material Construção R\$ 259.803,34 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e três reais e trinta e quatrocentavos). **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - **CONTRATANTE.** GENESES RAMOS DE SOUSA - **CONTRATADA.** Itaipava do Grajaú/MA, em 19 de janeiro de 2018. João Gonçalves de Lima Filho-Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO. REFERENCIA: Lote I e II - Material Hidraulico , Material de Construção . PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa G. RAMOS DE SOUSA-ME - CONSTRULAR, CNPJ: 10.411.059/0001-26. **OBJETO:** fornecimento de materiais hidráulico e de construção para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município durante o exercício fiscal de 2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 367.305,06 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais e seis centavos); Sendo o valo dos itens do Lote I: Material Hidráulico R\$ 123.323,54 (centos e vinte e três mil, trezentos e vinte três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo valor

para os itens do Lote II: Material Construção R\$ 243.981,52 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - **CONTRATANTE.** GENESES RAMOS DE SOUSA - **CONTRATADA.** Itaipava do Grajaú/MA, em 19 de janeiro de 2018. João Gonçalves de Lima Filho-Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO. REFERENCIA: Lote I e II - Material Hidraulico , Material de Construção . PREGAO PRESENCIAL Nº 025/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa G. RAMOS DE SOUSA-ME - CONSTRULAR, CNPJ: 10.411.059/0001-26. **OBJETO:** fornecimento de materiais hidráulico e de construção para atender as necessidades da secretaria municipal de educação durante o exercício fiscal de 2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 367.314,03 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e catorze reais e três centavos) valor para os itens; Sendo o valo dos itens do Lote I: Material Hidráulico R\$ 123.323,54(centos e vinte e três mil, trezentos e vinte três reais e cinquenta e quatro centavos), sendo valor para os itens do Lote II: Material Construção R\$ 243.990,49 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - **CONTRATANTE.** GENESES RAMOS DE SOUSA - **CONTRATADA.** Itaipava do Grajaú/MA, em 19 de janeiro de 2018. João Gonçalves de Lima Filho-Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 021/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa R. DOS REIS RIBEIRO DASILVA - ME - TERRA FÉRTIL PROJETOS SUSTENTÁVEIS, Rua João Rezende, 15, Vila Canadá, Barra Do Corda - Ma - Cep: 65.950-000, CNPJ: 00.130.381/0001-23. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública no Município durante o exercício FISCAL DE 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.019.285,46 (Um milhão e dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº.8.666/93 e suas alterações Lei Federal 10.520/02. **SIGNATÁRIOS:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - **CONTRATANTE.** Raimundo dos Reis Ribeiro da Silva - **CONTRATADA.** Itaipava do Grajaú/MA, em 19 de janeiro de 2018. João Gonçalves De Lima Filho -Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa B.B ALVES ASSESSORIA E CONSULTORIA -ME Av. Jornalista Miecio Jorge/Av.Vale Nº13- Sala 404, Edifício Zircônio - Bairro Renascença I CNPJ: 28.574.966/0001-51 São Luis - MA - CEP: 65.075-660 **OBJETO.** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Administração. **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **VIGENCIA:** exercício fiscal de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** João Gonçalves de Lima Filho - **CONTRATANTE.** BRUNO BALBINO ALVES CONTRATADA. Itaipava do Grajaú/MA, em 19 de janeiro de 2018. João Gonçalves de Lima Filho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa B.B ALVES ASSESSORIA E CONSULTORIA -ME Av. Jornalista Miecio Jorge/Av.Vale Nº13- Sala 404, Edifício Zircônio - Bairro Renascença I CNPJ: 28.574.966/0001-51 São Luis - MA - CEP: 65.075-660. **OBJETO.** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **VIGENCIA:** exercício fiscal de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** João Gonçalves de Lima Filho - **CONTRATANTE.** BRUNO BALBINO ALVES CONTRATADA. Itaipava do Grajaú/MA, em 19 de janeiro de 2018. João Gonçalves de Lima Filho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO. PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2017. PARTES: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA e a empresa B.B ALVES ASSESSORIA E CONSULTORIA -ME Av. Jornalista Miecio Jorge/Av.Vale Nº13- Sala 404, Edifício Zircônio - Bairro Renascença I CNPJ: 28.574.966/0001-51 São Luis - MA - CEP: 65.075-660 **OBJETO.** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Orientação ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **VIGENCIA:** exercício fiscal de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2018. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** João Gonçalves de Lima Filho - **CONTRATANTE.** BRUNO BALBINO ALVES CONTRATADA. Itaipava do Grajaú/MA, em 19 de janeiro de 2018. João Gonçalves de Lima Filho. Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Jatobá

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - CPL.

A Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, torna público que realizará às 10:00 horas do dia 07 de fevereiro de 2018, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, município de Jatobá, Licitação do tipo Menor Preço Global, para Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para realização do Carnaval 2018 no município de Jatobá, conforme Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; Este Edital e seus anexos estão à disposição das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima citado, onde poderão ser

consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (Trinta reais), feito, exclusivamente, através de depósito na conta da Prefeitura no Banco do Brasil. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Jatobá - MA, 23 de janeiro de 2018, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

Autor da Publicação: Erlene Araujo Muniz

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 002/2018

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 002/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), localizada na Rua 1º de maio, s/n, centro, Lagoa Grande do Maranhão (MA), comunica aos adquirentes do edital e demais interessados que tendo em vista indisponibilidade do Pregoeiro nesta data, por motivo de doença, a licitação na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 002/2018, adiada para o dia 25.01.2018, às 10h, fica novamente adiada para o dia 31.01.2018, às 10 horas.** Lagoa Grande do Maranhão (MA), 25 de janeiro de 2018. Amilton de Sousa Ferreira - Secretário CPL

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-008/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-008/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste Ato pelo Senhor FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Presencial nº 001/2018** - cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização coordenação e execução de eventos, para realização do carnaval 2018, incluindo a viabilização de infraestrutura e apoio logístico, para atender as demandas da Secretaria municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Lagoa Grande do Maranhão. Sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

| Licitante | CNPJ | Valor R\$ |
|-----------------------------------|---------------------------|-----------|
| A. G. OLIVEIRA JUNIOR - ME | 10.142.256/0001-97 | 99.000,00 |
| Total | | 99.000,00 |

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei, em cumprimento do art. 3º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 155/2016 e Lei Municipal nº 167/2012. Lagoa Grande do Maranhão (MA), 24 de janeiro de 2018. **Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

EXTRATO DE CONTRATO 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº

001/2018

EXTRATO DE CONTRATO 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), CNPJ SOB O Nº 01.612.337/0001-12; REPRESENTANTE: FRANCISCO SILVA FREITAS CPF: 279.757.203-30. CONTRATADA: A. G. OLIVEIRA JUNIOR - ME, CNPJ: 10.142.256/0001-12; REPRESENTANTE: ANTONIO GONÇALVES OLIVEIRA JUNIOR CPF: 008.950.433-00; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2018, INCLUINDO A VIABILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. VALOR R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2018, PROJETO ATIVIDADE 2054 - APOIO ÀS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL E CULTURA E PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/01/2018. PRAZO: 10/02/2018 ATÉ O DIA 13/02/2018. BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 167/2012. FRANCISCO SILVA FREITAS - PREFEITO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Mirador

PROCESSO Nº 00.00.033/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 CONTRATO NR. 014/2018

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 014/2018

PROCESSO Nº 00.00.033/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 CONTRATO NR. 014/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, C.N.P.J: 12.250.370/0001-66 e a empresa ZÉ DO FEIRA AUTO POSTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.262.342/0001-82 ESPÉCIE: contrato de fornecimento. OBJETO: Aquisição de Combustível (para o exercício 2018) para as Secretarias Municipais deste Município. - BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2018 - VALOR GLOBAL: LOTE V- Sec. de Saúde: R\$ 127.850,00 (Cento e vinte mil e oitocentos e cinquenta reais), LOTE VI- PAB: R\$ 106.600,00 (Cento e seis mil e seiscentos) reais); LOTE VII - Hospital Municipal-R\$ 160.450,00 (Cento e sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais); LOTE VIII- Vigilância em Saúde: RS 89.200,00 (Oitenta e nove mil e duzentos) reais. O valor Global dos Lotes importa em R\$ 484.100,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem) reais; PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31 de dezembro de 2018. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.122.501.2.058.0000- Manut. de Serviços Básicos de Saúde; 10.302.502.2.050.0000- Manutenção Hospitalar;

10.305.504.2.055.0000- Manut. das Ações e Vigilância Sanitária e Epidemiológica; 3.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO; SIGNATÁRIOS: JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, portador da CIRG nº. 63105393-4, do CPF nº. 621.041.873-20 - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; RAUL MAGALHÃES BRITO, portador do CPF nº 041.934.373-37, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 10 de janeiro de 2017.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

PROCESSO Nº 00.00.033/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 CONTRATO NR. 013/2018

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 013/2018

PROCESSO Nº 00.00.033/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017 CONTRATO NR. 013/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA) e a empresa ZÉ DO FEIRA AUTO POSTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.262.342/0001-82 ESPÉCIE: contrato de fornecimento. OBJETO: Aquisição de Combustível (para o exercício 2018) para as Secretarias Municipais deste Município. - BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/01/2018 - VALOR GLOBAL POR LOTE: LOTE I- FUNDEB: R\$ 247.450,00 (Duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta); LOTE II-MDE: R\$ 92.500,00 (Noventa e dois mil e quinhentos);LOTE III-PNATE: R\$ 26.725,00 (Vinte e seis mil e setecentos e vinte cinco reais); LOTE IV-QSE: R\$ 89.200,00 (Oitenta e Nove mil e duzentos reais), totalizando um valor Global de R\$ 455.875,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE FORNECIMENTO: até 31 de dezembro de 2018. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 12 EDUCAÇÃO: 12.365.304.2.043.0000- Manut. e Funcionamento da Educação Infantil; 12.361.302.2.028.0000- Manut. da Educação Básica; 12.361.302.2.023.0000- Manut do Programa TRansposte Escolar.3.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTES; 3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO; SIGNATÁRIOS: JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA, portador da CIRG nº. 63105393-4, do CPF nº. 621.041.873-20 - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; RAUL MAGALHÃES BRITO, portador do CPF nº 041.934.373-37, Sócio Administrador, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 10 de janeiro de 2017.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Pio XII

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2018 - 23 DE JANEIRO DE 2018 - INSTITUI A SALA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA DENGUE, FEBRE CHIKUGUNYA E ZIKA VÍRUS (MOSQUITO AEDES AEGYPTI) O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 55, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.813 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DECLAROU EMERGÊNCIA

EM SAÚDE PÚBLICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2018 - 23 DE JANEIRO DE 2018 - Institui a sala municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikugunya e Zika vírus (mosquito Aedes Aegypti) O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, III, da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** A Portaria nº 1.813 de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, que declarou emergência em Saúde Pública de importância Nacional por alteração do padrão de ocorrências de microcefalia no Brasil; **Considerando** as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue, Ministério da Saúde, 2009; **Considerando** que em Estados Brasileiros circulam os quatro sorotipos de dengue, com a introdução dos vírus da febre do Chikugunya e Zika, todos transmitidos pelo Aedes Aegypti; **Considerando** que devido a gravidade e seriedade da proliferação do vírus da Dengue, Chikugunya e Zika e a possibilidade de potencial transmissão também pelo Aedes Aegypti da Febre Amarela, são necessárias ações integradas entre órgãos municipais para minimizar os efeitos ocasionados pela transmissão do vetor; **DECRETA: Art. 1º.** Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikugunya e Zika vírus (mosquito Aedes aegypti), previstas no Plano Municipal de Contingência, que funcionará na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Juscelino Kubitschek s/n, Centro, PLOXII. **Art. 2º.** O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikugunya e Zika vírus (mosquito Aedes aegypti) é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes aegypti, evitando assim, surtos e epidemias de Dengue, Chikugunya e Zika Vírus. **Art. 3º.** A Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikugunya e Zika vírus (mosquito Aedes aegypti), será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos da Estrutura Administrativa do município, conforme expresso abaixo; I - Secretaria Municipal de Saúde (vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, controle de vetores, assistência, ESF, NASF, CAPS) II - Secretaria Municipal de Educação III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; IV - Secretaria Municipal de Segurança; V - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos VI - Defesa Civil VII - Assessoria de Comunicação VIII - Ministério Público IX - Instituições Religiosas X - Fórum **Art. 4º.** Os representantes de que trata este artigo, serão indicados pelos titulares dos órgãos. **Art. 5º.** Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes da Sociedade Civil (Ministério Público), Representantes de Igrejas Evangélicas, Representantes de Igreja Católica, Conselho Municipal de Saúde, etc. **Art. 6º.** Para atingir o objetivo do que trata o art. 2º a Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikugunya e Zika vírus (mosquito Aedes aegypti), deverá: I - Articular, planejar as ações integradas visando a consecução das metas, dentre elas: Formar grupos de crianças e adolescentes para a educação entre pares nas escolas e comunidades para enfrentamento aos criadouros do Aedes aegypti. Promover mutirões para busca ativa e eliminação de criadouros do Aedes aegypti em residências, instituições públicas e espaços comunitários, com o objetivo de mudar o comportamento individual e comunitário. Criar grupos nas redes sociais (Whatsapp, facebook) para profissionais de saúde, atualizando informações e proporcionando discussões sobre a prevenção, atenção e tratamento da dengue, chikugunya e zika, inclusive disponibilizando informações atualizadas

sobre a microcefalia. II - Definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes aegypti* em todo território municipal, além de consolidar informações sobre as ações e os resultados obtidos; III - Coordenar as ações dos órgãos municipais que irão compor a Sala Municipal de Coordenação e Controle para enfrentamento da Dengue, Febre Chikugunya e Zika vírus (mosquito *Aedes aegypti*) no que se refere à disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos Federais, Estaduais e Municipais e entes privados envolvidos; IV - Monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao *Aedes aegypti*; **Art. 7º.** A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições anteriores; **Gabinete do Prefeito Municipal de PIO XII - MA aos 23 de Janeiro de 2018 -Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Riachão

LEI N°: 323, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Lei n°: 323, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do Cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE) e torna estáveis, condicionalmente, no Serviço Público do Município de Riachão, os Servidores Públicos que exerçam tal Função, esta se instituída, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Regime Jurídico Administrativo (RJA) e o RGPS/INSS, nos termos da ECF n° 51/2006, da Lei Federal n° 11.350/2006 e Lei Municipal 234/2012, o que couber e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estáveis no Serviço Público do Município de Riachão, Estado do Maranhão, submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os Servidores Públicos que, ao tempo da publicação da presente lei, exerçam a Função de Agente de Combate às Endemias (ACE), esta se instituída, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Regime Jurídico Administrativo (RJA) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e os que a este se submetem, em ambos os casos, nos termos da Emenda Constitucional Federal n° 51/2006, da Lei Federal n° 11.350/2006 e da Lei Municipal n°: 234/2012, no que couber.

Parágrafo 1º: Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias (ACE), regidos Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passam a ocupar o Cargo Público de Agente de Combate a Endemias (ACE), por ora criados, regidos a partir desta lei pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme a Lei que instituiu o Regime Jurídico Único do Município de Riachão, Estado do Maranhão .

Parágrafo 2º : A estabilidade no Serviço Público do Município, dos servidores que exerçam a Função de Agente de Combate às Endemias (ACE), esta se instituída, só poderá ser interrompida pela prática de falta grave, acumulação inconstitucional e ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, insuficiência de desempenho, pela apresentação de declaração falsa de residência, em qualquer caso, com exceção de redução no quadro de pessoal, somente após a abertura de Processo Disciplinar Administrativo na forma de Sindicância e/ou de Inquérito Administrativo, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, assistido por Advogado competente .

Parágrafo 3º: Para além dos cargos que passaram ao quadro efetivo dos servidores públicos de Riachão, Maranhão, ficam criados o total de 13 vagas, incluídas as já exercidas pelos atuais ocupantes do emprego público .

Art. 2º: O rol de atividades da Função de Agente de Combate às Endemias (ACE), esta se instituída, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como os requisitos para a admissão ficam, desde já, adequados, no que couber, respectivamente, ao disposto no art. 3º, Parágrafo único, incisos I a VI e o art. 4º, combinados com os arts. 6º e 7º da Lei Federal n° 11.350/2006, cabendo ao Município observar as normas e as disciplinas baixadas pelo Ministério da Saúde (MS) quanto às atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle, de vigilância, que estabelecerá os parâmetros .

Art. 3º: A partir da entrada em vigor da presente lei, a nomeação de novos Agentes de Combate à Endemias (ACE) dependerá de previa aprovação em processo seletivo público de provas ou de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência .

Art. 4º : O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental .

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias .

Art. 5º A jornada de trabalho dos Agentes de Combate a Endemias é de 40 (quarenta) horas semanais .

Art. 6º: Os vencimentos dos Agentes de Combate a Endemias, nos termos do art. 9º- G da Lei Federal 11.350/2006 e art. 10 da Lei Municipal 234/2012, serão adimplidos com recursos destinados pelo Governo Federal destinados ao custeio do referido programa.

Art. 7º : Aplicam-se a esta lei, em caráter subsidiário, as diretrizes da EC 51/2006, Lei Federal 11. 350/2006 e Leis Municipais 234/2012 e 282/2015.

Art. 8º : As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da

dotação orçamentária própria .

Art. 9º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

JOAB DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Santa Rita

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 20, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 -

Institui o Projeto Cidade Digna, destinado à executar obras e serviços de engenharia de construção, ampliação e reforma de Infraestrutura e edificações destinadas aos setores da saúde, educação, cultura, lazer e meio ambiente na forma que especifica. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/MA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 75, da lei orgânica, adota a seguinte medida provisória, com força de lei. Art. 1º Fica instituído o "PROJETO CIDADE DIGNA", destinado ao fomento do trabalho, garantindo direito a saúde, educação e assistência social do cidadão, a ser executado por meio de obras e serviços de engenharia. Parágrafo único. A execução do objeto que se refere o caput deste artigo abrangerá a obras de construção, ampliação, e, ou reforma de Infraestrutura e edificações destinadas aos setores da saúde, educação, cultura, lazer e meio ambiente. Art. 2º As ações descritas no caput serão realizadas em parceria do Poder Público com a comunidade do município de Santa Rita/MA, esta representada pelos munícipes e/ou por Organizações da Sociedade Civil. Parágrafo único. Por organizações da sociedade civil se entende: a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, e na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. Art. 3º São objetivos do "PROJETO CIDADE DIGNA": I - promover o associativismo e a participação comunitária nos planos de gestão administrativa; II - fomentar o trabalho e a iniciativa popular na melhoria, valorização, racionalização e otimização da Infraestrutura e

edificação Pública local (rural/urbana); III - melhorar a qualidade de vida da população e reduzir as desigualdades sociais; Art. 4º Os interessados no objeto desta lei apresentarão requerimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o qual deverá ser acompanhado do plano de trabalho, da indicação do responsável técnico e Organização devidamente cadastrada no órgão de classe. Art. 5º As parcerias com as Organizações da Sociedade Civil serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, observado o disposto no art. 8º desta Lei. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças arcará com os custos da execução dos serviços a que se refere o artigo 1.º desta Lei, de acordo com os quantitativos constantes do plano de trabalho aprovado, com base nos valores de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou outros índices aprovados pelo conselho da gestão municipal. Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças: a) analisar e aprovar o plano de trabalho; b) autorizar o início das obras; c) fiscalizar e receber as obras. Art. 7º Compete às Organizações da Sociedade Civil: I - cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças; II - recrutar, ajustar ganhos e remunerações dos trabalhadores associados ou cooperados e efetuar os pagamentos que forem objeto de empreitada; III - executar o plano de trabalho, segundo as normas técnicas; IV - fornecer os equipamentos de proteção individual e fiscalizar o seu uso, bem como zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho. Art. 8º A execução do objeto só será autorizada quando for de interesse público, houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis aos projetos, conforme exigência de cada área. Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando ainda o Prefeito do Município autorizado a remanejar, transportar, transferir, ou utilizar dotações orçamentárias do programa, promovendo as adequações necessárias no Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, abrindo, se necessário, novos créditos para atender o disposto nesta lei. Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo ficam autorizadas a firmar parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de realizar os fins a que se destinam a presente Lei. Art. 11. Admite-se a redução do prazo estabelecido no art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal. Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA/MA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017. HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: João Victor

LEI Nº 240/2017

LEI Nº 240/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**
- Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, no valor global de R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanha este Projeto de Lei. **§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. **§ 2º**- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. **Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais). **Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

| I | RECEITA DO TESOURO | 40.176.000,00 |
|------------|--|------------------------|
| 1 | RECEITAS CORRENTES | 35.871.000,00 |
| 1.1 | Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria | 3.347.000,00 |
| 1.2 | Receita de Contribuições | 600.000,00 |
| 1.3 | Receita Patrimonial | 322.000,00 |
| 1.4 | Receita Agropecuária | 11.000,00 |
| 1.5 | Receita Industrial | 10.000,00 |
| 1.6 | Receita de Serviços | 167.000,00 |
| 1.7 | Transferências Correntes | 31.358.000,00 |
| 1.9 | Outras Receitas Correntes | 56.000,00 |
| 2 | RECEITAS DE CAPITAL | 4.305.000,00 |
| 2.1 | Operações de Crédito | 0,00 |
| 2.2 | Alienações de Bens | 200.000,00 |
| 2.3 | Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| 2.4 | Transferências de Capital | 4.105.000,00 |
| 2.5 | Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| II | RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | 0,00 |
| III | RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS | 50.800.000,00 |
| IV | RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB | (-4.976.000,00) |
| | RECEITA TOTAL | 86.000.000,00 |

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), assim desdobrados: **I** - no Orçamento Fiscal, em R\$ 67.224.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais); **II** - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.776.000,00 (dezoito milhões e setecentos e setenta e seis mil reais); **Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| I | TESOURO | 30.300.000,00 |
|------------|--|----------------------|
| 1 | DESPESAS CORRENTE | 18.590.000,00 |
| 2 | DESPESAS DE CAPITAL | 10.967.000,00 |
| 3 | RESERVA CONTINGÊNCIA | 743.000,00 |
| 4 | RESERVA PREVIDENCIÁRIA. | 0,00 |
| II | AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | 0,00 |
| III | FUNDOS E ENTIDADES | 55.700.000,00 |
| 12 | FUNDEB - SANTA RITA | 40.000.000,00 |
| 13 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA RITA | 14.000.000,00 |
| 14 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SANTA RITA | 1.700.000,00 |

| DESPESA TOTAL | | 86.000.000,00 |
|---------------|--|----------------------|
| IV | RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | |
| 10100 | CÂMARA MUNICIPAL | 2.300.000,00 |
| 20200 | GABINETE DO PREFEITO | 1.028.000,00 |
| 20300 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 2.308.000,00 |
| 20400 | SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO | 7.332.000,00 |
| 20500 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 1.822.000,00 |
| 20600 | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 1.254.000,00 |
| 20700 | SECRETARIA DE AGRICULTURA | 1.166.000,00 |
| 20800 | SEC. INFRA-ESTRUTURA, OBRAS PUB., URBAN. HABIT. E SANEAMENTO | 8.352.000,00 |
| 20900 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | 1.329.000,00 |
| 21000 | SECRETARIA DE EMPREGO, RENDA, INDUSTRIA E COMERCIO. | 1.562.000,00 |
| 21100 | SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS | 309.000,00 |
| 21200 | SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL | 322.000,00 |
| 21300 | SECRETARIA DA MULHER | 292.000,00 |
| 21400 | SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA | 181.000,00 |
| 21500 | FUNDEB - SANTA RITA | 40.000.000,00 |
| 21600 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA RITA | 14.000.000,00 |
| 21700 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL - SANTA RITA | 1.700.000,00 |
| 909900 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 743.000,00 |
| | TOTAL DAS UNIDADES | 86.000.000,00 |

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. **Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES - Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei: I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada. II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência. III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa. **Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a: 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados; 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações e empresas dependentes. **CAPÍTULO IV - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Art. 8º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018. **Art. 10º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. **Art. 11º** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário. **Art. 12º** - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades

financeiras de cada fonte diferenciada de recurso. **Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de dezembro de 2017. **Hilton Gonçalves de Sousa** - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: João Victor

LEI Nº 239/2017

LEI Nº 239/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021". O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei. **Art. 2º** - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação. **Art. 3º** - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem. **Art. 4º** - As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). **Art. 5º** - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei. **Parágrafo Único** - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de: **I** - inclusão de programa: **a)** diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto; **b)** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto; **II** - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta. **Art. 6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação do Plano Plurianual. **§ 1º** O relatório conterà, no mínimo: **I** - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados; **II** - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas: **a)** - do Orçamento fiscal e da seguridade social; **b)** - do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e **c)** - das demais fontes; **III** - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto; **IV** - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias. **§ 2º** - Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo. **Art. 7º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do

respectivo programa. **Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a: **I** - efetuar a alteração de indicadores de programas; **II** - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município. **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 de Dezembro de 2017. **Hilton Gonçalves de Sousa** - Prefeito Municipal

Autor da Publicação: João Victor

LEI Nº 238/2017

LEI Nº 238/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 - "Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências". **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO,** no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - **Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2018 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo: **I** - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária; **II** - Diretrizes das Receitas; e **III** - Diretrizes das Despesas; **Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2018-2021, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública. **SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA** - **Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. **Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita. **Art. 3º** - A Proposta orçamentária para o exercício de 2018, conterà o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade. **Parágrafo Único** - A Proposta Orçamentária, a que se

refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **Art. 4º** - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas. **Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2018 compreenderá: I - Mensagem; II - Anexo I - Metas Fiscais; III - Anexo II - Riscos Fiscais; **Art. 6º** - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior. **Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. **Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas pertinentes ao ensino básico. **Art. 9º** - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente. **Art. 10** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes. **Parágrafo único** - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão. **Art. 11** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo. **Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral; **SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES DA RECEITA** - **Art. 12** - são receitas do Município: I - os Tributos de sua competência; II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão; III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações; IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais; V - as rendas de seus próprios serviços; VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e IX - outras. **Art. 13** - Considerar-

se-á, quando da estimativa das Receitas: I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte; II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2015 e exercícios anteriores; III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação; IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra; V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000; VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas; VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual; VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e XX - outras. **Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000. **Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária: I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100% (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder; II - conterá reserva de contingência, destinada ao: 1. reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2018, nos limites definidos em lei; 2. atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita. **Art. 15** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal. **Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64. **Art. 17** - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais. **Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional. **Parágrafo único** - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão: I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos; II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem

ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade. III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados; V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas. **SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS - Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município: I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais; II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo; III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna; IV - os compromissos de natureza social; V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento; VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista; VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluente; VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna; IX - a contrapartida previdenciária do Município; X - as relativas ao cumprimento de convênios; XI - os investimentos e inversões financeiras; e XII - outras. **Art. 20** - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas; I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal; II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo; III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa; IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos; V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública; VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e VII - outros. **Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000. **Art. 22** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. **Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000). **Art. 23** - Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2017, até o dia 20 de cada mês. **Art. 24** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de

70% (setenta por cento), do seu repasse com folha de pagamento. **Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. **Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos. **Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. **Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes. **Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios. **Art. 30** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005. **Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente. **Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei. **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. **Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo. **Art. 34** - O Projeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2018, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa. **Art. 35** - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações. **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 36** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2018, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos: I - de pessoal e respectivos encargos, que não

poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000; II - pagamento do serviço da dívida; e III - transferências diversas. **Art. 37** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados. **Art. 38** - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2018, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2017, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes. **Art. 39** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017. **Hilton Gonçalves de Sousa - Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:30 horas do dia 20 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 010/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos de interesse do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. 24 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO.**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:30 horas do dia 15 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico

Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 006/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Eventual Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS de interesse de várias secretarias do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Sucupira do Norte - MA, 24 de Janeiro de 2018 **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:30 horas do dia 16 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 007/2018/CPL**, do tipo Menor Preço por item, cujo objeto é Eventual Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidráulico de interesse de diversas Secretarias do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. 24 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS. PREGOEIRO**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 09:30 horas do dia 19 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 008/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Eventual Contratação de Empresa Especializada Fornecimento de Internet de interesse do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. 24 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 14:30 horas do dia 19 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 009/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Aquisição de Combustíveis de interesse do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. 24 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 16:00 horas do dia 20 de Fevereiro de 2018, na Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte – MA na Sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Hilderico Rufino Guimarães nº 111, Centro, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 011/2018/CPL**, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é Contratação de empresa/pessoa física para Prestação de Serviços de Limpeza/Lavagem de Veículos e Máquinas de interesse do município de Sucupira do Norte, MA, Este Edital e seus anexos poderão ser examinados e obtidos gratuitamente no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. 24 de Janeiro de 2018. **JARDEL KASSIO DA SILVA MEDEIROS.PREGOEIRO**

Autor da Publicação: HILDENGUEDSON RIBEIRO DIAS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

| ATO | BASE LEGAL | DOM | DOE | DOU | JGCE | JGL/R | WEB | HOME | MURAL |
|--|--|-----|-----|-------------------------------|------|-------|-----|------|-------|
| LICITAÇÕES | | | | | | | | | |
| Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão. | Art. 21 da Lei 8.666/93 | X | X | X | X | X | | | |
| | | | | (Obras com recursos federais) | | | | | |
| | | | | OBRIGATÓRIO | | | | | |
| Chamamento do registro cadastral | Art. 34 da Lei 8.666/93 | X | | | X | | | | |
| Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal. | | | | | | | | | |
| Aviso de Convite | Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | X |
| Aviso de Pregão | Lei 10.520/2002 | X | | | | | X | | |
| Relação mensal de Compras | Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | X |
| Ratificação de dispensa | Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Ratificação de Inexigibilidade | Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Retardamento da execução de obras ou serviços | Art. 26 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Extrato dos contratos, ajustes e convênios | Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório. | Art. 109 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica | Art. 5º da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Preços registrados | Art. 15 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Decisão de impugnação de editais | Art. 41 da Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Decisão de recursos | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Revogação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Anulação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Adjudicação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Convocação de Licitação | Lei 8.666/93 | X | | | | | | | |
| Apostilas | Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98 | X | | | | | | | |
| GESTÃO FISCAL | | | | | | | | | |
| RREO | Art. 52 da LC 101/2000 | X | | | | X | X | | X |
| RGF | Art. 55 e 63 LC 101/2000 | X | | | | X | X | | X |
| PROCESSO LEGISLATIVO | | | | | | | | | |
| Projetos de Lei | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Vetos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Leis | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Decretos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Portarias | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Resoluções | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Instruções Normativas | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Orientações Normativas | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS | | | | | | | | | |
| Ordens de Serviços | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Pareceres | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Licenças Municipais | Art. 37 CF | X | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|--------------|---|--|--|--|--|--|---|--|
| Despachos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Circulares | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Atas de Conselhos | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Balço do exercício anterior | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Balço consolidado | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Orçamento do exercício | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Quadro demonstrativo da Receita e despesa | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Rec. repassados voluntariamente | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| Tributos arrecadados | Lei 9.755/98 | X | | | | | | X | |
| ÁREA DE PESSOAL | | | | | | | | | |
| Edital de Concurso Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Homologação de insc. Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Resultado e classif. Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Decisão de recursos em Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Homologação de Conc. Público | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Convocação p/ posse e nomeação | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Aposentadoria de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Demissão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Aproveitamento de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Exoneração de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Falecimento de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Nomeação de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Promoção de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Recondução de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Reintegração de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Reversão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Readaptação de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Transparência de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |
| Cessão de servidores | Art. 37 CF | X | | | | | | | |

This document is signed by

| | | |
|--|---------------------------|---|
|  | Signatory | CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR |
| | Date/Time | Fri Jan 26 06:00:28 BRT 2018 |
| | Issuer-Certificate | CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Serial-No. | 2670235723602551733 |
| | Method | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |